



CONTRATO Nº 106/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4146/2023

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPÃO
BONITO/SP E A EMPRESA TIAGO GIOVANI GIULI
FERNANDES 36291674890.**

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, por meio de sua **PREFEITURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.259/0001-95, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-380, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, o **Sr. Romano José de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.819.284-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.430.988-84, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TIAGO GIOVANI GIULI FERNANDES 36291674890**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.211.419/0001-53, estabelecida na Rua Leonildo Cacciacarro, nº 214, Jardim Vale Verde, na cidade de Capão Bonito/SP, CEP: 18.301-500, representada neste ato por seu Proprietário, o **Sr. Tiago Giovani Giuli Fernandes**, portador da Carteira de Identidade RG nº 43.049.755-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 362.916.748-90, residente e domiciliado à Rua Adão Fabiano de Almeida, nº 104, Jardim Vale Verde, na cidade de Capão Bonito/SP, CEP: 18300-020, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5324/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 039, de 12 de julho de 2005, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **Contratação de empresa para prestação de Serviços de entrega de Leite aos Beneficiários do Programa Viva Leite**, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município, deste Município, conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.
1	12	Mês	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Entrega de Leite aos Beneficiários do Programa Viva Leite	R\$ 9.700,00

1.2. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com todas as exigências do Edital do **Pregão Presencial nº 026/2023** e das demais cláusulas deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta e lance da presente empresa, constantes da Ata da Sessão do **Pregão Presencial nº 026/2023**, constante do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

2.2. O preço praticado poderá ser realinhado visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do





fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.3. O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA)

3.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta das seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito/SP:

- I - **Funcional Programática: 08.122.0004.2035**
- II - **Categoria Econômica: 3.3.90.39**

CLÁUSULA QUARTA (DA EXECUÇÃO)

4.1. A contratada se compromete a efetuar a executar o contrato dentro dos padrões e especificações indicados no ANEXO I, do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023, pelo prazo de 12 (doze) meses**, após a devida solicitação a ser realizada.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado **dentro do prazo de até 30 (trinta) dias**, após a aceitação da Nota Fiscal na Divisão de Contabilidade, de acordo com as especificações do objeto desta licitação pelo sistema de pagamento através de transferência bancária, o qual deverá ser fornecido pela licitante vencedora, descontados os encargos sociais, conforme Legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

6.1. O prazo de vigência do presente contrato **será de 12 (doze) meses**, após o recebimento da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogável nos termos da legislação vigente.

6.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do **Pregão Presencial nº 026/2023**, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SETIMA (DAS PENALIDADES)

7.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

7.2. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.





7.3. Ocorrendo ineficiência na realização dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação.

7.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES)

10.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

10.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

10.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

10.5. A Contratada não poderá conceder a terceiros a responsabilidade pela realização dos serviços, objeto do presente contrato, sob pena de notificação em primeira instância, e multa com quebra de contrato da rota em questão em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

11.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** designará o **Sra. Vanderleia Martins Pereira dos Santos**, (Chefe de manutenção de serviços diversos), inscrita no CPF sob o nº 304.043.018-19, para representá-la na qualidade de fiscalizador deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-las no exercício da fiscalização.

DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO)





CONTRATO Nº 106/2023

13.1. O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Capão Bonito, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Capão Bonito/SP, 01 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Romano José de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

TIAGO GIOVANI GIULI FERNANDES 36291674890

Tiago Giovani Giuli Fernandes
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

RG: _____

RG: _____

